

TIPO:

ORDEM INTERNA

Nº
009 /2004
Folha:
001/003

TÍTULO:

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE NO
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO -CTC
(MEMBRO INTERNO)**

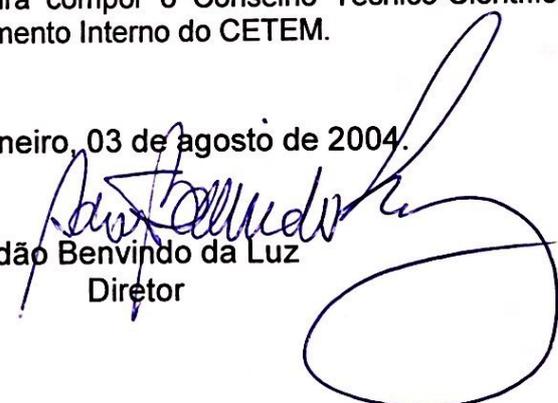
Revoga:
Cód. Assunto:

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, no uso de suas atribuições em conformidade com a Delegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 425/2002, de 15.07.2002, e considerando a vacância ocorrida com a nomeação do servidor Adão Benvindo da Luz para ocupar o cargo de Diretor do CETEM,

RESOLVE:

Adotar as regras e procedimentos estabelecidos no anexo para o processo eleitoral que indicará a **lista tríplice** para a escolha de um servidor do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia (Pesquisador) e de Desenvolvimento Tecnológico (Tecnologista) que irá compor o Conselho Técnico-Científico - CTC, na forma do inciso III, Art. 8º, do Regimento Interno do CETEM.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2004.


Adão Benvindo da Luz
Diretor

TIPO:

ORDEM INTERNA
ANEXO

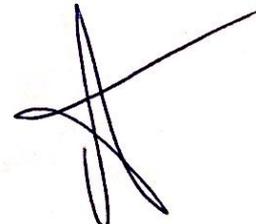
Nº
009 /2004
Folha:
002/003

TÍTULO:

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE NO
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO -CTC
(MEMBRO INTERNO)

Revoga:
Cód. Assunto:

1. A vaga para membro interno do CTC/CETEM, representante do corpo de pesquisadores e tecnologistas, será preenchida a partir de um processo eleitoral do qual participarão exclusivamente os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia (Pesquisador) e de Desenvolvimento Tecnológico (Tecnologistas).
 - 1.1. O colégio eleitoral será composto pelos pesquisadores e tecnologistas lotados no Centro.
 - 1.2. Da mesma forma, somente poderão ser votados e eleitos pesquisadores e tecnologistas ativos do quadro permanente do CETEM que estejam em atividade no Centro.
2. O processo eleitoral será organizado, acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento e Apuração do Processo Eleitoral para Membros Internos do CTC do CETEM – CEMI, designada pelo Diretor para este fim, por portaria.
3. O processo eleitoral se dará em turno único.
 - 3.1. O voto não será obrigatório.
 - 3.2. Não serão admitidas chapas eleitorais.
 - 3.3. O pesquisador ou tecnologista que não quiser concorrer (ser votado) deverá informar à comissão, por escrito, até às 12:00 h do dia 05 de agosto de 2004, para que seu nome não conste na relação de candidatos.
 - 3.4. Não serão aceitos votos por procuração.
 - 3.5. O Diretor do CETEM é, para este fim, considerado inelegível, uma vez que presidirá o Conselho Técnico Científico - CTC.
 - 3.6. O eleitor que estiver afastado da Sede, em viagem a serviço, em gozo de férias, e que queira votar poderá fazê-lo excepcionalmente por e-mail, em mensagem remetida ao presidente da Comissão no E-mail (gfereira@cetem.gov.br), que dará as orientações necessárias aos interessados, transportará o voto à urna, mantendo-o sob sigilo.



TIPO:

**ORDEM INTERNA
ANEXO**

Nº 009 /2004
Folha: 003/003

TÍTULO:

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE NO
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO -CTC
(MEMBRO INTERNO)**

Revoga:
Cód. Assunto:

4. A eleição ocorrerá no dia 6 de agosto do corrente ano, de 10 às 15 horas, e, cada eleitor votará em até três nomes, escolhidos livremente entre os elegíveis, não podendo votar no mesmo nome mais de uma vez.
 - 4.1. Na cédula eleitoral o eleitor deverá indicar até três nomes, em ordem de preferência (1º, 2º e 3º indicados)
 - 4.2. Para votar, o eleitor deverá se dirigir à urna eleitoral, que ficará à disposição dos eleitores, em frente ao restaurante do CETEM, no dia e horário citado no item 4
 - 4.3. Serão considerados nulos os votos que tiverem rasuras ou mais de três indicações. A critério da Comissão os votos serão apurados levando-se sempre em consideração a intenção do eleitor.
 - 4.4. Na apuração dos votos, a comissão atribuirá o peso 3 (três) a cada voto indicado pelo número "1", o peso 2 (dois) a cada voto indicado com o número "2" e o peso 1 (um) a cada voto indicado com o número "3".
 - 4.5. A classificação final obedecerá à soma de pontos obtidos, ou seja, o primeiro classificado será o que obtiver maior número de pontos e assim por diante, e, em caso de empate, o critério para desempate será o tempo do servidor no CETEM, observado que para este tempo não serão computados outras formas de vínculos, como terceirização, prestação de serviço, bolsas etc.
5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão.
6. A Comissão, após a eleição, lavrará ata, com os fatos e resultado, que será divulgada por e-mail e afixado no quadro de aviso.
7. A lista tríplice, resultante da eleição, será levada ao diretor para escolha do representante interno.